

Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países membros da União, face ao disposto no parágrafo 2 do artigo 22.º da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, aprovaram, de comum acordo e sem prejuízo do disposto no parágrafo 4 do artigo 25.º da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos órgãos da União

Artigo 101.º

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários (Const. 14.º, 15.º)

1. Os representantes dos Países membros reúnem-se em Congresso o mais tardar quatro anos após o final do ano no qual se realizou o Congresso precedente.

2. Cada País membro faz-se representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, pode fazer-se representar pela delegação de um outro País membro. Todavia, fica entendido que uma delegação só pode representar um único País membro além do seu.

3. Nas deliberações, cada País membro tem direito a um voto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 129.º.

4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde o próximo Congresso terá lugar. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho de Administração está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após acordo com este último.

5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião fixa a data definitiva e o local exacto do Congresso. Em princípio um ano antes desta data, o Governo anfitrião envia um convite ao Governo de cada País membro. Este convite pode ser enviado directamente, através de um outro Governo, ou por intermédio do Director Geral da Secretaria Internacional.

6. Quando um Congresso tiver de se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com o acordo do Conselho de Administração e após entendimento com o Governo da Confederação Helvética, adopta as disposições necessárias para convocar e organizar o Congresso no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções de Governo anfitrião.

7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após acordo com a Secretaria Internacional, pelos Países membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.

8. As disposições previstas nos parágrafos 2 a 6 são aplicáveis, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102.º

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração (Const. 17.º)

1. O Conselho de Administração é composto por quarenta e um membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. A presidência cabe, de direito, ao país anfitrião do Congresso. No caso da sua renúncia, este tornar-se-á membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um lugar suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3. Em tal circunstância, o Conselho de Administração elege para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os restantes quarenta membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica equitativa. Pelo menos metade dos membros é renovada por ocasião de cada Congresso; nenhum País membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. Cada um dos membros do Conselho de Administração nomeia o seu representante, o qual deve ser competente no domínio postal.

5. As funções de membro do Conselho de Administração são gratuitas. As despesas de funcionamento deste Conselho estão a cargo da União.

6. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

6.1 supervisionar todas as actividades da União no intervalo dos Congressos, tendo em conta as decisões do Congresso, estudando as questões referentes às políticas governamentais em matéria postal e tendo em consideração as políticas regulamentares internacionais, tais como as relativas ao comércio de serviços e à concorrência;

6.2 examinar e aprovar, no âmbito das suas competências, qualquer acção que julgue necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

6.3 favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no âmbito da cooperação técnica internacional;

6.4 examinar e aprovar o orçamento bianual e as contas da União;

- 6.5 autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extrapolação do tecto das despesas, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3 a 5 do artigo 128.º;
- 6.6 aprovar o Regulamento Financeiro da UPU;
- 6.7 aprovar as normas que regem o Fundo de Reserva;
- 6.8 aprovar as normas que regem o Fundo Especial;
- 6.9 aprovar as normas que regem o Fundo de Actividades Especiais;
- 6.10 aprovar as normas que regem o Fundo Voluntário;
- 6.11 assegurar o controlo da actividade da Secretaria Internacional;
- 6.12 autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, em conformidade com as condições previstas no parágrafo 6 do artigo 130.º;
- 6.13 autorizar a mudança de grupo geográfico, a pedido de um país, tendo em conta os pareceres expressos pelos países que são membros dos grupos geográficos em questão;
- 6.14 aprovar o Estatuto do Pessoal e as condições de serviço dos funcionários eleitos;
- 6.15 criar ou suprimir os postos de trabalho da Secretaria Internacional tendo em conta as restrições ligadas ao tecto de despesas fixado;
- 6.16 aprovar o Regulamento do Fundo Social;
- 6.17 aprovar os relatórios bianuais elaborados pela Secretaria Internacional sobre as actividades da União e sobre a gestão financeira e apresentar comentários a respeito dos mesmos, quando assim o entender;
- 6.18 decidir sobre os contactos a estabelecer com as administrações postais para o desempenho das suas funções;
- 6.19 após consulta ao Conselho de Operações Postais, decidir os contactos a estabelecer com as organizações que não são observadores de direito, examinar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, adoptar as decisões que julgar oportunas sobre a condução dessas relações e o seguimento a dar às mesmas; designar, em tempo útil, após consulta ao Conselho de Operações Postais e ao Secretário Geral, as organizações internacionais, as associações, as empresas e as pessoas qualificadas que devem ser convidadas a fazer-se representar nas sessões específicas do Congresso e das suas Comissões, quando tal for do interesse da União ou puder beneficiar os trabalhos do Congresso, e encarregar o Director Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;

- 6.20 aprovar, caso julgue útil, os princípios que o Conselho de Operações Postais deve ter em conta quando estudar as questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio e depósito no estrangeiro de objectos de correspondência), seguir de perto o estudo destas questões e examinar e aprovar, para assegurar a sua conformidade com os princípios supracitados, as propostas do Conselho de Operações Postais sobre os mesmos assuntos;
- 6.21 estudar, a pedido do Congresso, do Conselho de Operações Postais ou das administrações postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal internacional; cabe ao Conselho de Administração decidir, nos domínios supracitados, da oportunidade ou não de empreender os estudos solicitados pelas administrações postais no intervalo dos Congressos;
- 6.22 formular as propostas que serão submetidas à aprovação quer do Congresso, quer das administrações postais, em conformidade com o disposto no artigo 124.º;
- 6.23 aprovar, no âmbito das suas competências, as recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à adopção, se necessário, de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre a matéria;
- 6.24 examinar o relatório anual elaborado pelo Conselho de Operações Postais e, se for o caso, as propostas submetidas por este último;
- 6.25 submeter temas de estudo ao Conselho de Operações Postais, em conformidade com o disposto no parágrafo 9.16 do artigo 104.º;
- 6.26 designar o país sede do próximo Congresso, de acordo com o previsto no parágrafo 4 do artigo 101.º;
- 6.27 determinar, em tempo útil e após consulta ao Conselho de Operações Postais, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;
- 6.28 designar, após consulta ao Conselho de Operações Postais e sob reserva da aprovação do Congresso, os Países membros susceptíveis:
- de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões, tendo em conta sempre que possível a repartição geográfica equitativa dos Países membros;
 - de fazer parte das Comissões Restritas do Congresso;
- 6.29 examinar e aprovar o projecto de plano estratégico a apresentar ao Congresso e elaborado pelo Conselho de Operações Postais com a ajuda da Secretaria Internacional; examinar e aprovar as revisões anuais do plano adoptado pelo Congresso com base nas recomendações do Conselho de

Operações Postais e trabalhar em concertação com o Conselho de Operações Postais na elaboração e na actualização anual do plano;

6.30 estabelecer a estrutura para a organização do Comité Consultivo e aprovar a sua organização, em conformidade com as disposições do artigo 106.º;

6.31 estabelecer critérios de adesão ao Comité Consultivo e aprovar ou recusar os pedidos de adesão de acordo com estes critérios, certificando-se de que tais pedidos sejam tratados de modo célere, entre as reuniões do Conselho de Administração;

6.32 designar os membros que farão parte do Comité Consultivo;

6.33 receber e discutir os relatórios e as recomendações do Comité Consultivo, e analisar as recomendações do Comité Consultivo para submissão ao Congresso.

7. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, quatro Vice-Presidentes e aprova o seu Regulamento Interno.

8. Por convocatória do seu Presidente, o Conselho de Administração reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.

9. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Presidentes das Comissões do Conselho de Administração bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comité de Gestão. Este Comité prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Administração e aprova, em nome do Conselho de Administração, o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as actividades da União, e assume qualquer outra tarefa que o Conselho de Administração decida confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégico.

10. O representante de cada um dos membros do Conselho de Administração que participam nas sessões deste órgão, com excepção das reuniões que tiveram lugar durante o Congresso, tem direito ao reembolso seja do preço de uma passagem aérea de ida e volta em classe económica ou de uma passagem de comboio em primeira classe, seja do custo da viagem por qualquer outro meio de transporte, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea de ida e volta em classe económica. É concedido o mesmo direito ao representante de cada membro das suas Comissões, dos seus Grupos de Trabalho ou dos seus outros órgãos quando estes se reunirem fora do Congresso ou das sessões do Conselho.

11. O Presidente do Conselho de Operações Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho de Administração, desde que estejam em debate questões relativas ao órgão por ele dirigido.

12. O Presidente do Comité Consultivo representa este último nas reuniões do Conselho de Administração, quando a ordem de trabalhos incluir questões do interesse do Comité Consultivo.

13. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Operações Postais pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores.

14. A administração postal do país onde se reúne o Conselho de Administração é convidada a participar nas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho de Administração.

15. O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto, qualquer organismo internacional, qualquer representante de uma associação ou de uma empresa, ou qualquer pessoa qualificada que deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, pode igualmente convidar uma ou várias administrações postais dos Países membros interessadas nas questões a serem debatidas na ordem de trabalhos.

16. Os observadores a seguir indicados podem participar, a seu pedido, nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões do Conselho de Administração, sem direito de voto:

16.1 membros do Conselho de Operações Postais;

16.2 membros do Comité Consultivo;

16.3 organizações intergovernamentais que se interessem pelos trabalhos do Conselho de Administração;

16.4 outros Países membros da União.

17. Por razões logísticas, o Conselho de Administração pode limitar o número de participantes por observador. Pode igualmente limitar o direito dos mesmos à palavra durante os debates.

18. Os membros do Conselho de Administração participam efectivamente nas suas actividades. Os observadores podem, a seu pedido, ser autorizados a colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Pode também ser-lhes solicitado que presidam a Grupos de Trabalho e a Equipas de Projecto quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. A participação dos observadores efectua-se sem encargos suplementares para a União.

19. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de parte de uma reunião. Da mesma forma, o seu direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão relativa a tal restrição pode ser adoptada, caso a caso, por qualquer órgão envolvido ou pelo seu Presidente; os diferentes casos são indicados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, em consulta ao Conselho de Operações Postais quando for adequado.

Artigo 103.º

Informação sobre as actividades do Conselho de Administração

1. Após cada sessão, o Conselho de Administração informa os Países membros da União, as Uniões Restritas e os membros do Comité Consultivo sobre as suas actividades, enviando-lhes, nomeadamente, um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Administração apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto das suas actividades e encaminha-o para as administrações postais dos Países membros da União e para os membros do Comité Consultivo, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104.º

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais (Const. 18.º)

1. O Conselho de Operações Postais é composto por quarenta membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho de Operações Postais são eleitos pelo Congresso em função de uma repartição geográfica especificada. Vinte e quatro assentos estão reservados aos países em vias de desenvolvimento e dezasseis assentos aos países desenvolvidos. Pelo menos, um terço dos Países membros é renovado por ocasião de cada Congresso.

3. Cada membro do Conselho de Operações Postais designa o seu representante que assume as responsabilidades mencionadas nos Actos da União em matéria de prestação de serviços.

4. As despesas de funcionamento do Conselho de Operações Postais são por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estada dos representantes das administrações postais participantes no Conselho de Operações Postais são por conta dessas administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, tem direito, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso seja do preço de uma passagem aérea de ida e volta em classe económica ou de uma passagem de comboio em primeira classe, seja do custo da viagem por qualquer outro meio de transporte, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea de ida e volta em classe económica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Operações Postais escolhe, de entre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico.

6. O Conselho de Operações Postais aprova o seu Regulamento Interno.

7. Em princípio, o Conselho de Operações Postais reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são fixados pelo seu Presidente, após acordo com o Presidente do Conselho de Administração e com o Director Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões do Conselho de Operações Postais bem como o Presidente do Grupo de Planeamento Estratégico formam o Comité de Gestão. Este Comité prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Operações Postais e assume todas as tarefas que este último decidir confiar-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planeamento estratégico.

9. As atribuições do Conselho de Operações Postais são as seguintes:

9.1 dirigir o estudo dos problemas de exploração, comerciais, técnicos, económicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as administrações postais de todos os Países membros da União, nomeadamente questões com repercussões financeiras importantes (taxas, encargos terminais, direitos de trânsito, taxa de base do transporte aéreo do correio, quotas-partes das encomendas postais e depósito no estrangeiro de objectos de correspondência), fornecer informações e emitir pareceres a este respeito e recomendar medidas a adoptar em relação às mesmas;

9.2 proceder à revisão dos Regulamentos da União nos seis meses seguintes ao encerramento do Congresso, a menos que este decida de outro modo. Em caso de necessidade urgente, o Conselho de Operações Postais pode igualmente modificar os referidos Regulamentos em outras sessões. Em ambos os casos, o Conselho de Operações Postais fica subordinado às directivas do Conselho de Administração no que se refere às políticas e aos princípios fundamentais;

9.3 coordenar as medidas práticas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços postais internacionais;

9.4 empreender, sob reserva da aprovação do Conselho de Administração no âmbito das competências deste último, qualquer acção que julgue necessária para salvaguardar e reforçar a qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

9.5 formular propostas que serão submetidas à aprovação quer do Congresso quer das administrações postais, em conformidade com o disposto no artigo 125.º; é exigida a aprovação do Conselho de Administração sempre que essas propostas incidam sobre questões da competência deste último;

9.6 examinar, a pedido da administração postal de um País membro, qualquer proposta que essa administração postal transmita à Secretaria Internacional nos termos do artigo 124.º, preparar os respectivos comentários e

- encarregar a Secretaria Internacional de os anexar à referida proposta antes de a submeter à aprovação das administrações postais dos Países membros;
- 9.7 recomendar, se necessário, e eventualmente após aprovação pelo Conselho de Administração e consulta ao conjunto das administrações postais, a adopção de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre a matéria;
 - 9.8 elaborar e apresentar, sob a forma de recomendações às administrações postais, as normas em matéria técnica, de exploração e nos outros domínios da sua competência onde uma prática uniforme é indispensável. Do mesmo modo, procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que já estabeleceu;
 - 9.9 examinar, em consulta com o Conselho de Administração e com a sua aprovação, o projecto de Plano Estratégico da UPU, elaborado pela Secretaria Internacional e a submeter ao Congresso; rever todos os anos o Plano aprovado pelo Congresso com o apoio do Grupo de Planeamento Estratégico e da Secretaria Internacional, bem como com a aprovação do Conselho de Administração;
 - 9.10 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as actividades da União nas suas partes que têm ligação com as responsabilidades e funções do Conselho de Operações Postais;
 - 9.11 decidir os contactos a estabelecer com as administrações postais para desempenhar as suas funções;
 - 9.12 proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessem aos países novos e em vias de desenvolvimento;
 - 9.13 adoptar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e de divulgar as experiências e os progressos alcançados por certos países, nos domínios da técnica, da exploração, da economia e da formação profissional, de interesse para os serviços postais;
 - 9.14 estudar a situação actual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em vias de desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;
 - 9.15 adoptar, após entendimento com o Conselho de Administração, as medidas apropriadas no domínio da cooperação técnica com todos os Países membros da União, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;
 - 9.16 examinar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho de Operações Postais, pelo Conselho de Administração ou por qualquer administração postal de um País membro;

9.17 receber e discutir os relatórios, bem como as recomendações do Comité Consultivo e, para as questões que interessem ao Conselho de Operações Postais, examinar e formular observações acerca das recomendações deste último para submissão ao Congresso;

9.18 designar os membros que farão parte do Comité Consultivo.

10. Com base no Plano Estratégico da UPU adoptado pelo Congresso e, em particular, na parte referente às estratégias dos órgãos permanentes da União, o Conselho de Operações Postais estabelece, na sua sessão que se segue ao Congresso, um programa de trabalho de base que contenha um certo número de táticas que visem a concretização das estratégias. Este programa de base inclui um número limitado de trabalhos sobre assuntos da actualidade e de interesse comum e é revisto todos os anos em função das realidades e das novas prioridades bem como das modificações introduzidas no Plano Estratégico.

11. A fim de assegurar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Administração pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Operações Postais na qualidade de observadores.

12. Os observadores a seguir indicados podem participar, a seu pedido, nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões do Conselho de Operações Postais, sem direito de voto:

12.1 membros do Conselho de Administração;

12.2 membros do Comité Consultivo;

12.3 organizações intergovernamentais que se interessem pelos trabalhos do Conselho de Operações Postais;

12.4 outros Países membros da União.

13. Por razões logísticas, o Conselho de Operações Postais pode limitar o número de participantes por observador. Pode igualmente limitar o direito dos mesmos à palavra durante os debates.

14. Os membros do Conselho de Operações Postais participam efectivamente nas suas actividades. Os observadores podem, a seu pedido, ser autorizados a colaborar nos estudos empreendidos, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Pode também ser-lhes solicitado que presidam a Grupos de Trabalho e a Equipas de Projecto quando os seus conhecimentos ou sua experiência o justifiquem. A participação dos observadores efectua-se sem encargos suplementares para a União.

15. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de parte de uma reunião. Da mesma forma, o seu direito de receber certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão relativa a tal restrição pode ser adoptada, caso a caso, por qualquer órgão envolvido ou pelo seu Presidente. Os diferentes casos são

indicados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se julgar necessário, reexaminar as restrições, após consulta ao Conselho de Operações Postais, quando for adequado.

16. O Presidente do Comité Consultivo representa o mesmo nas reuniões do Conselho de Operações Postais, quando a ordem de trabalhos incluir questões do interesse do Comité Consultivo.

17. O Conselho de Operações Postais pode convidar para as suas reuniões, sem direito de voto:

- 17.1 qualquer organismo internacional ou qualquer pessoa qualificada que deseje associar aos seus trabalhos;
- 17.2 administrações postais de Países membros que não pertençam ao Conselho de Operações Postais.
- 17.3 qualquer associação ou empresa que deseje consultar sobre questões relacionadas com as suas actividades.

Artigo 105.º

Informação sobre as actividades do Conselho de Operações Postais

1. Após cada sessão, o Conselho de Operações Postais informa os Países membros da União, as Uniões Restritas e os membros do Comité Consultivo sobre as suas actividades enviando-lhes, nomeadamente, um relatório analítico bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Conselho de Administração, um relatório anual sobre as suas actividades.

3. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto da sua actividade e transmite-o às administrações postais dos Países membros da União e aos membros do Comité Consultivo, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106.º

Composição, funcionamento e reuniões do Comité Consultivo

1. O Comité Consultivo tem por objecto representar os interesses do sector postal, no sentido amplo do termo, e servir de contexto para um diálogo eficaz entre as partes interessadas. Este órgão compreende organizações não governamentais que representam clientes, fornecedores de serviços de distribuição, organizações de trabalhadores, fornecedores de bens e serviços que operam para o sector dos serviços postais e organismos similares que reúnem particulares, assim como empresas

interessadas pelos serviços postais internacionais. Se estas organizações forem registadas, devem sê-lo num País membro da União. O Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais designam os seus membros respectivos, enquanto membros do Comité Consultivo. Além dos membros designados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Operações Postais, a adesão ao Comité Consultivo é determinada no final de um processo de solicitação e de aceitação da mesma, estabelecido pelo Conselho de Administração e conduzido em conformidade com o disposto no parágrafo 6.31 do artigo 102.º.

2. Cada membro do Comité Consultivo designa o seu próprio representante.

3. As despesas de funcionamento do Comité Consultivo são repartidas entre a União e os membros do Comité, de acordo com as modalidades definidas pelo Conselho de Administração.

4. Os membros do Comité Consultivo não recebem nenhuma remuneração ou qualquer outra compensação.

5. O Comité Consultivo é reorganizado após cada Congresso, de acordo com a estrutura estabelecida pelo Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração preside à reunião de organização do Comité Consultivo, no decorrer da qual se procede à eleição do Presidente do referido Comité.

6. O Comité Consultivo determina a sua organização interna e estabelece o seu próprio Regulamento interno, tendo em conta os princípios gerais da União e sob reserva da aprovação do Conselho de Administração, após ter consultado o Conselho de Operações Postais.

7. O Comité Consultivo reúne-se duas vezes por ano. Em princípio, as reuniões têm lugar na sede da União durante as sessões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. A data e o local de cada reunião são fixados pelo Presidente do Comité Consultivo, de comum acordo com os Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e com o Director Geral da Secretaria Internacional.

8. O Comité Consultivo estabelece o seu próprio programa no âmbito da lista das atribuições que se seguem:

8.1 examinar os documentos e os relatórios apropriados do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais. Em circunstâncias excepcionais, o direito de receber certos textos e documentos pode ser limitado, se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão relativa a tal restrição pode ser adoptada, caso a caso, por qualquer órgão envolvido ou pelo seu Presidente. Os diferentes casos são indicados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se o julgar necessário, reexaminar as restrições, em consulta com o Conselho de Operações Postais, quando for adequado;

- 8.2 Conduzir estudos e debater questões importantes para os membros do Comité Consultivo;
- 8.3 Examinar as questões relativas ao sector dos serviços postais e apresentar relatórios sobre estas questões;
- 8.4 Contribuir para os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, nomeadamente, por meio da apresentação de relatórios e de recomendações e pela apresentação de pareceres a pedido dos dois Conselhos;
- 8.5 Fazer recomendações ao Congresso, sob reserva da aprovação pelo Conselho de Administração e, para as questões que interessem ao Conselho de Operações Postais, submetê-las à análise e comentário deste último.

9. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Operações Postais representam estes órgãos nas reuniões do Comité Consultivo quando a ordem de trabalhos destas reuniões incluir questões do interesse dos referidos órgãos.

10. Para assegurar uma ligação eficaz com os órgãos da União, o Comité Consultivo pode designar representantes para participar nas reuniões do Congresso, do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, bem como das suas Comissões respectivas, na qualidade de observadores sem direito de voto.

11. Os membros do Comité Consultivo podem, a seu pedido, assistir às sessões plenárias e às reuniões das Comissões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais, em conformidade com o disposto no parágrafo 16 do artigo 102.º e no parágrafo 12 do artigo 104.º. Podem igualmente participar nos trabalhos das Equipas de Projecto e dos Grupos de Trabalho nos termos do parágrafo 18 do artigo 102.º e do parágrafo 14 do artigo 104.º Os membros do Comité Consultivo podem participar no Congresso na qualidade de observadores sem direito de voto.

12. Os observadores a seguir indicados podem, a seu pedido, participar nas sessões do Comité Consultivo, sem direito de voto:

- 12.1 membros do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais;
- 12.2 organizações intergovernamentais que se interessem pelos trabalhos do Comité Consultivo;
- 12.3 Uniões Restritas;
- 12.4 outros membros da União.

13. Por razões logísticas, o Comité Consultivo pode limitar o número de participantes por observador. Pode igualmente limitar o direito dos mesmos à palavra, durante os debates.

14. Em circunstâncias excepcionais, os observadores podem ser excluídos de uma reunião ou de parte de uma reunião. Da mesma forma, o seu direito de receber

certos documentos pode ser limitado se a confidencialidade do assunto da reunião ou do documento assim o exigir; a decisão relativa a tal restrição pode ser adoptada, caso a caso, por qualquer órgão envolvido ou pelo seu Presidente. Os diferentes casos são indicados ao Conselho de Administração, e ao Conselho de Operações Postais caso se trate de questões que apresentem um interesse particular para este órgão. Em seguida, o Conselho de Administração pode, se o julgar necessário, reexaminar as restrições, em consulta com o Conselho de Operações Postais, quando for adequado.

15. A Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Director Geral, assegura o Secretariado do Comité Consultivo.

Artigo 107.º

Informação sobre as actividades do Comité Consultivo

1. Após cada sessão, o Comité Consultivo informa o Conselho de Administração e o Conselho de Operações Postais sobre as suas actividades, enviando aos Presidentes destes órgãos, entre outros, um resumo analítico das suas reuniões, bem como as suas recomendações e pareceres.

2. O Comité Consultivo elabora, para o Conselho de Administração, um relatório anual das suas actividades e envia um exemplar do mesmo ao Conselho de Operações Postais. Este relatório é incluído na documentação do Conselho de Administração fornecida aos Países membros da União e às Uniões Restritas, em conformidade com o disposto no artigo 103.º.

3. O Comité Consultivo elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto da sua actividade e transmite-o às administrações postais dos Países membros da União, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 108.º

Regulamento Interno dos Congressos (Const. 14.º)

1. Para a organização dos seus trabalhos e para a condução das suas deliberações, o Congresso aplica o Regulamento Interno dos Congressos.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento nas condições fixadas no próprio Regulamento Interno.

Artigo 109.º

Línguas de trabalho da Secretaria Internacional

As línguas de trabalho da Secretaria Internacional são o francês e o inglês.

Artigo 110.º

Línguas utilizadas para a documentação, deliberações e correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são utilizadas as línguas francesa, inglesa, árabe e espanhola. São igualmente utilizadas as línguas alemã, chinesa, portuguesa e russa, na condição de que a produção nestas últimas línguas fique limitada à documentação de base mais importante. São igualmente utilizadas outras línguas, na condição de que os Países membros que façam o pedido para a utilização das mesmas suportem todos os custos.

2. O País ou Países membros que solicitaram uma outra língua que não a língua oficial constituem um grupo linguístico.

3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional na língua oficial e nas línguas dos grupos linguísticos constituídos quer directamente, quer por intermédio das agências regionais destes grupos, em conformidade com as modalidades acordadas com a Secretaria Internacional. A publicação nas diferentes línguas é feita de acordo com o mesmo modelo.

4. A documentação publicada directamente pela Secretaria Internacional é, na medida do possível, distribuída simultaneamente nas diferentes línguas solicitadas.

5. A correspondência entre as administrações postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer língua para a qual a Secretaria disponha de um serviço de tradução.

6. Os encargos de tradução para uma língua, seja ela qual for, incluindo os que resultem da aplicação das disposições previstas no parágrafo 5, são suportados pelo grupo linguístico que solicitou essa língua. Os Países membros que utilizam a língua oficial pagam, para a tradução dos documentos não oficiais, uma contribuição pré-estabelecida cujo montante por unidade contributiva é igual ao suportado pelos Países membros que tenham de recorrer a outra língua de trabalho da Secretaria Internacional. Todas as outras despesas referentes ao fornecimento de documentos são suportadas pela União. O tecto das despesas a cargo da União para a produção de documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo linguístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser repartidas entre os membros do grupo linguístico, de acordo com um outro critério de distribuição, na condição de que os interessados cheguem a um entendimento a este respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha da língua solicitada por um País membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são admitidas as línguas francesa, inglesa, espanhola e russa, mediante um sistema de interpretação – com ou sem equipamento electrónico – cuja escolha é deixada ao critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Director Geral da Secretaria Internacional e aos Países membros interessados.

10. São igualmente autorizadas outras línguas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9.

11. As delegações que utilizem outras línguas asseguram a tradução simultânea numa das línguas mencionadas no parágrafo 9, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo, quando nele possam ser introduzidas as modificações de ordem técnica necessárias, quer por intérpretes particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são repartidas entre os Países membros que utilizam a mesma língua, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são suportadas pela União.

13. As administrações postais podem chegar a acordo quanto à língua a utilizar na correspondência de serviço nas suas relações recíprocas. Não havendo tal entendimento, a língua a utilizar é o francês.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 111.º

Eleição do Director Geral e do Vice-Director Geral da Secretaria Internacional

1. O Director Geral e o Vice-Director Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração mínima dos seus mandatos de quatro anos. O seu mandato é renovável uma única vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data do seu início de funções é fixada em 1 de Janeiro do ano posterior ao Congresso.

2. No mínimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Director Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Países membros convidando-os a apresentar as eventuais candidaturas para os cargos de Director Geral e de Vice-Director Geral e indicando também se o Director Geral ou o Vice-Director Geral em funções estão interessados na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas, acompanhadas de um *curriculum vitae*, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Países membros que os apresentam. A Secretaria

Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Director Geral e a do Vice-Director Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição para o cargo de Director Geral.

3. Em caso de vacatura do cargo de Director Geral, o Vice-Director Geral assume as funções de Director Geral até ao final do mandato previsto para o primeiro; o Vice-Director Geral é elegível para esta função e admitido *ex officio* como candidato, na condição de que o seu mandato inicial de Vice-Director Geral não tenha sido já renovado uma vez pelo Congresso anterior, e que manifeste o seu interesse em ser considerado candidato ao cargo de Director Geral.

4. Em caso de vacatura simultânea dos cargos de Director Geral e de Vice-Director Geral, o Conselho de Administração elege, com base nas candidaturas recebidas na sequência de abertura de concurso, um Vice-Director Geral para o período que se prolonga até ao próximo Congresso. Para a apresentação das candidaturas aplicam-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo 2.

5. Em caso de vacatura do cargo de Vice-Director Geral, o Conselho de Administração encarrega, sob proposta do Director Geral, um dos Directores do nível D 2 da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Director Geral.

Artigo 112.º

Funções do Director Geral

1. O Director Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 2 e nomear e promover os funcionários nestes níveis. Para as nomeações nos níveis P 1 a D 2, deve ter em conta as qualificações profissionais dos candidatos recomendados pelas administrações postais dos Países membros dos quais são nacionais, ou nos quais exercem a sua actividade profissional, tendo em conta uma repartição equitativa geográfica continental e de línguas. Os cargos do nível D 2 devem, tanto quanto possível, ser ocupados por candidatos provenientes de regiões diferentes e de regiões diferentes daquelas de que o Director Geral e o Vice-Director Geral são originários, tendo como preocupação dominante a eficácia da Secretaria Internacional. Em caso de postos que exijam qualificações especiais, o Director Geral pode recorrer ao exterior. O Director Geral, aquando da nomeação de um novo funcionário, considera igualmente que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos dos níveis D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diferentes Países membros da União. Por ocasião da promoção de um funcionário da Secretaria Internacional aos níveis D 2, D 1 e P 5, o Director Geral não é obrigado a obedecer ao mesmo princípio. Por outro lado, na hierarquia de factores a ponderar, as exigências de uma repartição geográfica equitativa vêm após o mérito revelado no processo de recrutamento. Uma vez por ano,

o Director Geral informa o Conselho de Administração das nomeações e promoções aos níveis P 4 a D 2.

2. O Director Geral tem as seguintes atribuições:
 - 2.1 assegurar as funções de depositário dos Actos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de admissão à União, bem como de saída desta;
 - 2.2 notificar todos os Governos dos Países membros das decisões adoptadas pelo Congresso;
 - 2.3 notificar todas as administrações postais dos Regulamentos aprovados ou revistos pelo Conselho de Operações Postais;
 - 2.4 preparar o projecto de orçamento anual da União ao mais baixo nível de despesas possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo oportuno, ao exame do Conselho de Administração; comunicar o orçamento aos Países membros da União após aprovação pelo Conselho de Administração e pô-lo em execução;
 - 2.5 executar as actividades específicas solicitadas pelos órgãos da União e as que os Actos lhe atribuem;
 - 2.6 tomar iniciativas com vista a atingir os objectivos fixados pelos órgãos da União, no quadro da política estabelecida e dos fundos disponíveis;
 - 2.7 submeter sugestões e propostas ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Operações Postais;
 - 2.8 após o encerramento do Congresso, apresentar ao Conselho de Operações Postais as propostas referentes às alterações a efectuar nos Regulamentos resultantes das decisões do Congresso, em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Operações Postais;
 - 2.9 preparar, para o Conselho de Operações Postais e com base nas directivas fornecidas por este último, o projecto de plano estratégico a submeter ao Congresso e o projecto de revisão anual;
 - 2.10 assegurar a representação da União;
 - 2.11 servir de intermediário nas relações entre:
 - a UPU e as Uniões Restritas,
 - a UPU e a Organização das Nações Unidas;
 - a UPU e as organizações internacionais cujas actividades apresentem interesse para a União;
 - a UPU e os organismos internacionais, associações ou empresas que os órgãos da União desejem consultar ou associar aos seus trabalhos;
 - 2.12 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa qualidade, tendo em conta as disposições especiais do presente Regulamento, nomeadamente:

- pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
 - pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e actas;
 - pelo funcionamento do Secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;
- 2.13 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito de voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 113.º

Funções do Vice-Director Geral

1. O Vice-Director Geral assiste o Director Geral, sendo responsável perante este.
2. Em caso de ausência ou de impedimento do Director Geral, o Vice-Director Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacatura do cargo de Director Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3 do artigo 111.º.

Artigo 114.º

Secretariado dos órgãos da União (Const. 14.º, 15.º, 17.º, 18.º)

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Director Geral. Este envia todos os documentos publicados, por ocasião de cada sessão, às administrações postais dos membros do órgão, às administrações postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às Uniões Restritas, bem como às outras administrações postais dos Países membros que os solicitem.

Artigo 115.º

Lista dos Países membros (Const. 2.º)

A Secretaria Internacional elabora e mantém actualizada a lista dos Países membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e a respectiva situação em relação aos Actos da União.

Artigo 116.º

Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de modificação dos Actos. Pesquisas. Intervenção na liquidação das contas (Const. 20.º, Reg. Geral 124.º, 125.º, 126.º)

1. A Secretaria Internacional encontra-se permanentemente à disposição do Conselho de Administração, do Conselho de Operações Postais e das administrações postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre questões de serviço.

2. Está encarregada, nomeadamente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em causa, um parecer sobre as questões litigiosas; de dar continuidade às solicitações de interpretação e modificação dos Actos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redacção ou de documentação que lhe são atribuídos pelos referidos Actos ou do que possa ser encarregada, no interesse da União.

3. Procede igualmente aos inquéritos que lhe são solicitados pelas administrações postais, a fim de conhecer a opinião das outras administrações postais sobre determinada questão. O resultado de um inquérito não se reveste do carácter de uma votação e não é formalmente vinculativo.

4. Pode intervir, na qualidade de câmara de compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza relativas ao serviço postal.

Artigo 117.º

Cooperação técnica (Const. 1.º)

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 118.º

Impressos fornecidos pela Secretaria Internacional (Const. 20.º)

A Secretaria Internacional está encarregada de mandar fazer os cupões-resposta internacionais e de os fornecer, ao preço de custo, às administrações postais que os solicitem.

Artigo 119.º

Actos das Uniões Restritas e Acordos especiais (Const. 8.º)

1. Dois exemplares dos Actos das Uniões Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8.º da Constituição, devem ser entregues na Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniões ou, na sua falta, por uma das Partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional exerce a sua fiscalização no sentido de que os Actos das Uniões Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Actos da União, e comunica às administrações postais a existência das Uniões e dos aludidos acordos. Notifica o Conselho de Administração de todas as irregularidades constatadas em virtude do disposto no presente artigo.

Artigo 120.º
Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nas línguas alemã, inglesa, árabe, chinesa, espanhola, francesa e russa.

Artigo 121.º
Relatório bianual sobre as Actividades da União (Const. 20.º, Reg. Geral
102.º, 6.17)

A Secretaria Internacional elabora um relatório bianual sobre as actividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho de Administração, às administrações postais, às Uniões Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III
Procedimento de introdução e de exame das propostas

Artigo 122.º
Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso (Const. 29.º)

1. Sem prejuízo das excepções previstas nos parágrafos 2 e 5, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a submeter ao Congresso pelas administrações postais dos Países membros:

- a) são admitidas as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para o Congresso;
- b) nenhuma proposta de redacção é admitida durante o período de seis meses que precede a data fixada para o Congresso;
- c) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para o Congresso apenas são admitidas se forem apoiadas por um mínimo de duas administrações postais;
- d) as propostas de fundo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses antes da data fixada para o Congresso apenas são admitidas se forem apoiadas por um mínimo de oito administrações postais. As propostas que cheguem posteriormente não são admitidas;
- e) as moções de apoio devem chegar à Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se referem.

2. As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser tomadas em consideração se o Congresso assim o decidir por uma maioria de dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1 forem respeitadas.

3. Cada proposta só deve ter, em princípio, um objectivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objectivo.

4. As propostas de redacção têm no cabeçalho a menção “Proposta de Redacção” pelas administrações postais que as apresentam e são publicadas pela Secretaria Internacional sob um número seguido da letra R. As propostas que não tiverem esta menção mas que, na opinião da Secretaria Internacional, só afectem a redacção, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista destas propostas destinada ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1 e 4 não se aplica às propostas referentes ao Regulamento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.

Artigo 123.º

Procedimento de apresentação ao Conselho de Operações Postais das propostas relativas à elaboração dos novos Regulamentos, tendo em conta as decisões adoptadas pelo Congresso

1. Os Regulamentos da Convenção Postal Universal e do Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio são aprovados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em conta as decisões adoptadas pelo Congresso.

2. As propostas de consequência às emendas propostas à Convenção ou ao Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio devem ser submetidas à Secretaria Internacional ao mesmo tempo que as propostas para o Congresso às quais se referem. Podem ser submetidas pela administração postal de um único País membro da UPU, sem o apoio de administrações postais de outros Países membros. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países membros, o mais tardar, um mês antes do Congresso.

3. As outras propostas relativas aos Regulamentos, que devem ser examinadas pelo Conselho de Operações Postais com vista à elaboração dos novos Regulamentos nos seis meses subsequentes ao Congresso, devem ser submetidas à Secretaria Internacional, pelo menos, dois meses antes do Congresso.

4. As propostas relativas às alterações a efectuar nos Regulamentos em razão das decisões do Congresso, que são submetidas pelas administrações postais dos Países membros, devem chegar à Secretaria Internacional, o mais tardar, dois meses

antes da abertura do Conselho de Operações Postais. Estas propostas devem ser enviadas a todos os Países membros, o mais tardar, um mês antes da abertura do Conselho de Operações Postais.

Artigo 124.º

Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos (Const. 29.º, Reg. Geral 116.º)

1. Para que seja tomada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma administração postal entre dois Congressos deve ser apoiada por, pelo menos, duas outras administrações postais. Estas propostas ficam sem efeito se a Secretaria Internacional não receber, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas propostas são comunicadas às outras administrações postais por intermédio da Secretaria Internacional.

3. As propostas referentes aos Regulamentos não precisam de apoio, mas só são tomadas em consideração pelo Conselho de Operações Postais se este aprovar a sua urgente necessidade.

Artigo 125.º

Exame das propostas entre dois Congressos (Const. 29.º, Reg. Geral 116.º, 124.º)

1. Qualquer proposta relativa à Convenção, aos Acordos e seus Protocolos Finais está sujeita ao seguinte procedimento: quando a administração postal de um País membro envia uma proposta à Secretaria Internacional, esta última transmite-a, para ser examinada, a todas as administrações postais dos Países membros. Estas dispõem de um prazo de dois meses para examinar a proposta e, se for o caso, para remeter à Secretaria Internacional as suas observações. Não são admitidas emendas. No final deste prazo de dois meses, a Secretaria Internacional transmite às administrações postais dos Países membros todas as observações que recebeu e convida a administração postal de cada País membro com direito de voto a votar a favor ou contra a proposta. As administrações postais dos Países membros que não enviaram o seu voto no prazo de dois meses são consideradas como se tendo abstido. Os citados prazos contam-se a partir da data das circulares da Secretaria Internacional.

2. As propostas de modificação dos Regulamentos são tratadas pelo Conselho de Operações Postais.

3. Se a proposta disser respeito a um Acordo ou ao seu Protocolo Final, apenas as administrações postais dos Países membros que são partes nesse Acordo podem participar nas formalidades indicadas no parágrafo 1.

Artigo 126.º

Notificação das decisões adoptadas entre dois Congressos (Const. 29.º, Reg. Geral 124.º, 125.º)

1. As modificações introduzidas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Actos são ratificadas por uma notificação do Director Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países membros.

2. As modificações introduzidas nos Regulamentos e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho de Operações Postais são notificadas às administrações postais pela Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procede com as interpretações mencionadas no parágrafo 3.2 do artigo 36.º da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 127.º

Entrada em vigor dos Regulamentos e das outras decisões adoptadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência que os Actos emanados do Congresso.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1, as decisões de modificação dos Actos da União que são adoptadas entre dois Congressos só são aplicáveis, pelo menos, três meses após a sua notificação.

Capítulo IV

Finanças

Artigo 128.º

Fixação e pagamento das despesas da União (Const. 22.º)

1. Sem prejuízo das disposições previstas nos parágrafos 2 a 6, as despesas anuais referentes às actividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias a seguir indicadas para os anos de 2005 e seguintes: 37 000 000 francos suíços para os anos de 2005 a 2008. O limite de base para o ano de 2008 aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para 2008.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocações do Secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de 2 900 000 francos suíços.

3. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1 e 2, para suportar os aumentos salariais, as contribuições a título de pensões ou abonos, incluindo os subsídios de função, adoptados pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.

4. O Conselho de Administração está igualmente autorizado a ajustar, em cada ano, o montante das despesas, com excepção das relativas ao pessoal, em função do índice suíço de preços ao consumidor.

5. Em derrogação das disposições previstas no parágrafo 1, o Conselho de Administração ou, em caso de extrema urgência, o Director Geral, pode autorizar uma extrapolação dos limites fixados para fazer face às reparações importantes e imprevistas no edifício da Secretaria Internacional, sem que, contudo, o montante da extrapolação possa exceder 125 000 francos suíços por ano.

6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1 e 2 se revelarem insuficientes para assegurar o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados, com a aprovação da maioria dos Países membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos factos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua quotização para todo o ano no qual a sua admissão ou saída se tornar efectiva.

8. Os Países membros pagam antecipadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adoptado pelo Conselho de Administração. Estas partes contributivas devem ser pagas, o mais tardar, no primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Passado este prazo, as importâncias devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.

9. Quando as contribuições obrigatórias em atraso sem juros devidas à União por um País membro forem iguais ou superiores à soma das contribuições desse País membro nos dois exercícios financeiros precedentes, esse País membro pode ceder irrevogavelmente à União o total ou uma parte dos seus créditos sobre outros Países membros, de acordo com as modalidades fixadas pelo Conselho de Administração. As condições de cedência de créditos serão definidas segundo um acordo estabelecido entre o País membro, os seus credores/devedores e a União.

10. Os Países membros que, por razões jurídicas ou outras, não possam efectuar tal cedência comprometem-se a subscrever um plano de amortização das suas contas em atraso.

11. Salvo em circunstâncias excepcionais, a recuperação das contribuições obrigatórias devidas à União que se encontram em atraso não poderá alargar-se por mais de dez anos.

12. Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode liberar um País membro do pagamento do total ou parcial dos juros devidos se este tiver pago, em capital, a totalidade das suas dívidas em atraso.

13. Um País membro pode igualmente ser liberado, no âmbito de um plano de amortização das suas contas em atraso aprovado pelo Conselho de Administração, do pagamento do total ou parcial dos juros acumulados ou a decorrer; essa liberação fica no entanto subordinada à execução completa e pontual do plano de amortização num prazo acordado de dez anos, no máximo.

14. Para suprir as insuficiências da tesouraria da União é constituído um Fundo de Reserva cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração. Este Fundo é alimentado, em primeiro lugar, pelos excedentes orçamentais. Pode servir igualmente para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países membros.

15. No que diz respeito às insuficiências temporárias de tesouraria, o Governo da Confederação Helvética faz, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas por comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem despesas, a escrituração contabilística das contas financeiras, bem como a contabilidade da Secretaria Internacional, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 129.º

Sanções automáticas

1. Qualquer País membro que não possa efectuar a cedência prevista no parágrafo 9 do artigo 128.º e que não aceite submeter-se a um plano de amortização proposto pela Secretaria Internacional em conformidade com o disposto no parágrafo 10 do artigo 128.º, ou que não o respeite, perde automaticamente o seu direito de voto no Congresso e nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Operações Postais e não poderá ser eleito para estes dois Conselhos.

2. As sanções automáticas são automaticamente retiradas e com efeitos imediatos logo que o País membro em causa tenha pago a totalidade das suas contribuições obrigatórias em atraso devidas à União, em capital e com juros, ou que aceite submeter-se a um plano de amortização das suas contas em atraso.

Artigo 130.º

Classes de contribuição (Const. 21.º, Reg. Geral 115.º, 128.º)

1. Os Países membros contribuem para a cobertura das despesas da União de acordo com a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;

classe de 45 unidades;

classe de 40 unidades;

classe de 35 unidades;

classe de 30 unidades;

classe de 25 unidades

classe de 20 unidades;

classe de 15 unidades;

classe de 10 unidades;

classe de 5 unidades;

classe de 3 unidades;

classe de 1 unidade;

classe de 0,5 unidade, reservada aos países menos desenvolvidos enumerados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho de Administração.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1, qualquer País membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os Países membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas aquando da sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento previsto no parágrafo 4 do artigo 21.º da Constituição.

4. Os Países membros podem mudar posteriormente de classe de contribuição, desde que tal mudança seja notificada à Secretaria Internacional pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso. Esta notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, produz efeitos na data de entrada em vigor das disposições financeiras decretadas pelo Congresso. Os Países membros que não tenham manifestado o seu desejo de mudar de classe de contribuição nos prazos previstos são mantidos na classe de contribuição à qual pertenciam até então.

5. Os Países membros não podem exigir a sua desclassificação de mais de uma classe de cada vez.

6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como catástrofes naturais, que necessitem dos programas de auxílio internacional, o Conselho de Administração pode autorizar uma desclassificação temporária de uma classe, uma única vez entre dois Congressos, a pedido de um País membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida. Nas mesmas circunstâncias, o Conselho de Administração pode igualmente autorizar a descida de classe temporária de Países membros que não pertençam à categoria dos países menos desenvolvidos e já colocados na classe de 1 unidade, fazendo-os passar para a classe de 0,5 unidade.

7. Em aplicação das disposições previstas no parágrafo 6, a desclassificação temporária pode ser autorizada pelo Conselho de Administração por um período

máximo de dois anos ou até ao próximo Congresso, se este tiver lugar antes do final deste período. Expirado o período fixado, o país em causa reintegra automaticamente a sua classe inicial.

8. Em derrogação das disposições previstas nos parágrafos 4 e 5, as subidas de classe não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 131.º

Pagamento dos fornecimentos da Secretaria Internacional (Reg. Geral 118.º)

Os fornecimentos que a Secretaria Internacional faz, a título oneroso, às administrações postais devem ser pagos no mais curto prazo possível e, o mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês seguinte à remessa da conta pela referida Secretaria. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do termo do referido prazo.

Capítulo V Arbitragens

Artigo 132.º

Procedimento de arbitragem (Const. 32.º)

1. Em caso de diferendo a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das administrações postais em causa escolhe uma administração postal de um País membro que não esteja directamente envolvido no litígio. Quando várias administrações postais intentam uma só demanda, para a aplicação desta disposição, valem como uma só.

2. Em caso de uma das administrações postais em causa não dar seguimento a uma proposta de arbitragem no prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, determina por sua vez a designação de um árbitro pela administração postal em falta, ou designa-o ela própria *ex officio*.

3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.

4. A decisão dos árbitros é adoptada por maioria dos votos.

5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o diferendo, uma outra administração postal igualmente não envolvida no litígio. Não havendo entendimento sobre a escolha, esta administração postal é designada pela Secretaria Internacional, de entre as administrações postais não propostas pelos árbitros.

6. Tratando-se de um diferendo relativo a um dos Acordos, os árbitros não podem ser escolhidos fora das administrações postais que participam nesse Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 133.º

Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral devem ser aprovadas pela maioria dos Países membros representados no Congresso e dispendo do direito de voto. Pelo menos dois terços dos Países membros da União dispendo do direito de voto devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 134.º

Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas (Const. 9.º)

As condições de aprovação previstas no artigo 133.º aplicam-se igualmente às propostas que visam modificar os Acordos concluídos entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas na medida em que estes Acordos não prevejam as condições de modificação das disposições neles contidas.

Artigo 135.º

Entrada em vigor e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2006 e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários dos Governos dos Países membros assinaram o presente Regulamento Geral num exemplar que fica depositado junto do Director Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia do mesmo a cada Parte pela Secretaria Internacional da União Postal Universal.

Feito em Bucareste, aos 5 de Outubro de 2004.